



Ofício nº 005/2019

Ouvidor, 23 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor  
Onofre Galdino Pereira Júnior  
Prefeito Municipal de Ouvidor  
Ouvidor – Goiás.

Assunto: Revogação do Pregão Presencial nº 07/2019.

Senhor Prefeito,

Refiro-me ao pregão presencial nº 07/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição de resíduos sólidos, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e roçagem, pintura de meio fio e coleta de entulhos no perímetro urbano do município de Ouvidor, nos termos e conforme termo de referência, planilhas e documentação técnica que instruiu o edital.

Antes da realização do certame, houveram pedidos de esclarecimentos do edital e de impugnação do certame, tendo havido os respectivos esclarecimentos e resposta as insurgências apresentadas, inclusive com determinação, por parte deste pregoeiro, para retificação do instrumento convocatório, que suprimiu parcialmente as disposições dos itens 14.4.1 e 14.4.2.4 do edital e totalmente as exigências dos itens 14.4.1.1 e 14.4.1.2 do edital, tendo havido publicação do edital retificado nos mesmos meios pelo qual divulgado o instrumento original.

Na data da abertura da licitação, compareceram 10 (dez) licitantes, sendo 9 (nove) credenciadas. Na sessão foram indeferidas as

cf



propostas de quatro licitantes, prosseguindo-se as demais para a fase de lances.

Após a classificação provisória das licitantes, passou-se a abertura do envelope da habilitação da primeira colocada.

Cinco das licitantes manifestaram interesse em apresentar recurso, quanto a desclassificação de suas propostas e contra a habilitação da empresa vencedora.

Não obstante a abertura de prazo para apresentação dos recursos e de sua efetiva interposição, inclusive com ciência aos demais recorrentes para apresentação de contrarrazões, este pregoeiro manifesta pela revogação da licitação, notadamente pelo contido na medida cautelar 001/2019 – GABVJ, conforme passo a expor.

É que embora o edital tenha sido retificado, atendendo em tese as recomendações expedidas pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, que concluiu pela existência de indícios de irregularidades em função da possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame nos itens 14.4.1, 14.4.1.1, 14.4.1.2 e 14.4.2.4, revela-se mais prudente a repetição do certame, inclusive com observância não só do apontado em sede juízo sumário pelo TCM/GO, como também ponderando-se todas as impugnações, esclarecimentos e teses levantadas no recurso, para que o certame seja repetido visando a garantia da isonomia, da legalidade, da economicidade e da ampla concorrência.

A revogação do certame, não trará prejuízo a qualquer dos licitantes, dado a possibilidade de participação em novo procedimento a ser oportunamente deflagrado, máxime porque não houve a adjudicação de

af



seu objeto, ante a pendência de recursos voluntários interpostos a este Pregoeiro e equipe de apoio.

Ademais, com a revogação do certame restará desnecessário o julgamento dos recursos interpostos, devendo o conteúdo dos mesmos serem conhecidos para fins de orientações e análise sobre outros eventuais vícios ou irregularidades no edital e nos documentos que o instruem, sempre visando o aprimoramento da confecção dos editais e dos documentos que referenciam o serviço a ser contratado.

Desse modo, tendo sido cientificado da determinação de suspensão do Pregão Presencial nº 07/2019 e tendo em vista as impugnações, esclarecimentos e recursos dele interpostos, opino pela revogação do certame e deflagração de novo procedimento, atento as diversas manifestações e apontamentos feitos pelo TCM/GO, extirpando-se qualquer cláusula ou condição que afaste a ampla concorrência e dificulte ou impeça a adequada formulação das propostas.

Atenciosamente,

  
**William Manoel da Silva**  
Pregoeiro